

PARECER - DPEMT/AS/DPG/DJ/CJL

PARECER JURÍDICO Nº 358/2025/DJ

Processo: 2025.0.000003648-0

Descrição: LOCAÇÃO DE LOTE PARA ESTACIONAMENTO DO NÚCLEO DE SORRISO.

Solicitante: Gerência de Execução e Gestão de Contratos

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO FISCAL DO LOCADOR. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE ÓBICE À CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1. Recomendações do Parecer Jurídico nº 347/2025/DJ devidamente atendidas, notadamente quanto à justificativa de preço, dados bancários e declaração de disponibilidade orçamentária.
2. Ausência de diligências junto ao locador para regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Federal, conforme apontado no despacho SEI nº 0327643.
3. A irregularidade fiscal do locador deverá ser sanada, não constituindo, contudo, impedimento à continuidade do processo, desde que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, conforme já consignado em parecer anterior.

I. RELATÓRIO

Dispensar parcialmente o relatório, uma vez que já confeccionado no Parecer Jurídico nº 347/2025/DJ (SEI nº 0330692).

Após a emissão do parecer, os autos foram encaminhados à Diretoria de Aquisições e Contratos para manifestação acerca dos apontamentos realizados.

Cumpridas as diligências, os autos retornaram para verificação das adequações promovidas.

É o relato do necessário.

II. ANÁLISE

Examinando as diligências realizadas pela Diretoria de Aquisições e Contratos, verifica-se o atendimento aos seguintes itens:

- 1) Os dados bancários constam no documento SEI nº 0332169;
- 2) A justificativa do preço a ser pago foi apresentada no despacho SEI nº 0332197, e a declaração de atendimento aos requisitos do art. 136 do Decreto Estadual consta nos autos apensos nº 2024.0.000000406-9 (SEI nº 0001266);
- 3) Declaração de disponibilidade orçamentária no SEI nº 0333164.

Por outro lado, não se verificou diligências junto ao proprietário do imóvel para regularizar a sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 347/2025/DJ (SEI nº 0330692) foram atendidas.

Contudo, observa-se que não consta nos autos qualquer diligência dirigida ao proprietário do imóvel visando à **regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Federal**, conforme apontado no despacho SEI nº 0327643.

Ressalta-se a importância de que tal irregularidade fiscal seja sanada, de modo a assegurar a plena conformidade da contratação. Essa pendência, entretanto, não configura óbice à continuidade do processo, nos termos do referido parecer, desde que sejam envidados esforços para a regularização da situação fiscal do locador.

Este é o parecer, *s.m.j.*

À apreciação da Autoridade competente.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2025.

ALAN OLIVER DE ALMEIDA SOLIZ

Coordenador Jurídico de Licitações

Advogado/OAB-MT 21.315

Diretoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Alan Oliver De Almeida Soliz, Coordenador**, em 05/08/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.mt.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335444** e o código CRC **BC83D3FB**.